



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº 4857/2023  
1.DOC: 17.026/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 180/2023, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM SERVIÇOS DE SEGURANÇA GERENCIADA MDM (MOBILE DEVICES MANAGEMENT) COM O FORNECIMENTO DE ITEM (CHIP) DE CONECTIVIDADE (PACOTE DE DADOS), VOZ E APARELHO TELEFÔNICO CELULAR EM REGIME DE COMODATO POR 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO ATÉ 48 MESES DE ACORDO ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93**, tendo em vista pedido de esclarecimentos, expor o que segue:

10.06.01. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG = Ativo Total \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

Esclarecimentos: não atendemos aos índices Liquidez Geral e Corrente.

Favor esclarecer se podemos comprovar boa situação financeira, por meio de Patrimônio Líquido e se as fórmulas podem ser assinadas pelo Procurador e pelo Contador.  
Seremos Atendidos?

**RESPOSTA: As empresas que não atenderem aos valores solicitados em relação aos índices contábeis exigidos no edital, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.**

16.02. A entrega inicial dos chips, aparelhos telefônicos celulares e dos pens modem em comodato deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes.

Esclarecimentos: possibilidade de ampliação do prazo mediante justificativa.

Seremos atendidos?

**RESPOSTA: Não, devido a demanda a ser atendida de imediato. Sem que haja paralização dos serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

16.08. Os equipamentos deverão ser entregues sede da Prefeitura Municipal de Araraquara, sito à Rua São Bento nº 840- 9º andar- Araraquara- SP- CEP 14801-300 sem ônus para a contratante e no prazo máximo de 20 dias corridos após empenho.

Esclarecimentos: possibilidade de ampliação do prazo mediante justificativa.

Seremos atendidos?

**RESPOSTA: Não, devido a demanda a ser atendida de imediato. Sem que haja paralização dos serviços.**

18.01.10. Aparelhos e os pen modem (item 3 do termo de referência) serão fornecidos em comodato. Esclarecimentos: Não está claro no Termo de Referência para quais itens do Lote único devem ser fornecidos aparelhos e pen modems. Necessário esclarecer qual a quantidade correta de aparelhos e pen modem. Somente serão fornecidos 21 aparelhos conforme descrição na linha 1 da planilha de preços do termo de referência.

Estamos corretos no nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim e 30 modems!**

18.01.12. A empresa contratada deverá garantir o bom funcionamento dos equipamentos durante todo o período de locação. A garantia mínima deverá ser de 3 (três) anos para os equipamentos.

Esclarecimentos: A garantia dos aparelhos será conforme o fabricante, ou seja, de 1 ano.

Estamos corretos no nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, e de responsabilidade da contratada. Veja o período de contratação.**

18.01.13. Deverá oferecer suporte técnico em horário comercial, por telefone e ou e-mail, para solucionar qualquer problema que ocorra com os equipamentos durante o período de locação.

Esclarecimentos: O suporte técnico deverá ser através do acionamento direto pela CONTRATANTE ao fabricante do aparelho.

Estamos corretos no nosso entendimento?

**RESPOSTA: Não**

18.01.14. Caso haja necessidade de retirar o equipamento, deverá ser colocado outro no local, idêntico ou superior até a devolução do mesmo; Esclarecimentos: Entendemos que este item não pertence a este edital uma vez que trata se de telefonia móvel!

Estamos corretos no nosso entendimento?

**RESPOSTA: Não**

19.04. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, por depósito bancário.

Esclarecimentos: Pagamentos devem ser via boleto conforme e efetuado atualmente.

Seremos atendidos?

**RESPOSTA: Sim.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

22.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

Esclarecimentos: E necessário a subcontratação

Ocorre que para o fornecimento completo de todos os itens que compõem o objeto da licitação, se faz necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através da subcontratação. A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos. No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização da Agência Reguladora para prestar somente um dos tipos de serviço ou não disponha de acervo técnico para atender à exigência de um dos serviços licitados. Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte: Art. 3 o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010

§ 1 o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 o a 12 deste artigo e no art. 3 o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração. Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas através da subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço como, também, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade. Ante o exposto, requer que seja admitida subcontratação dos serviços, de maneira clara e coerente conforme autorizada pelo artigo 72 da Lei 8.666/1993, conforme as condições técnicas específicas de cada serviço a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

**RESPOSTA: Não será permitida a subcontratação, pois não se trata de um objeto complexo. Nesse sentido, ressalta-se que os orçamentos obtidos para o valor estimado, foram através de empresas que ofertaram seu valor para o serviço todo.**

Com respaldo da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 13 de dezembro de 2023.

**LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO**  
Pregoeiro